



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Provimento CRE - 1 - SOIC**

SEI/TRE-AL - 0705283 - Provimento CRE

Provimento CRE Nº 1 - TRE-AL/CRE/SOIC

*Dispõe sobre os procedimentos de correição/inspeção no âmbito das zonas eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas.*

O Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos dispositivos constantes do Capítulo V, do Título I, da Resolução TRE/AL nº 15.933/2018 (Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas), e tendo em vista as prescrições contidas na Resolução TSE nº 21.372/2003 (Estabelece rotina para realização de correições nas zonas eleitorais do país);

Considerando, que o controle dos serviços eleitorais das zonas é realizado, diretamente, por meio de correições ordinárias, extraordinárias e inspeções, e, indiretamente, pela análise dos relatórios apresentados, nos termos do art. 1º, §1º, da Resolução TSE nº 21.372/2003,

Considerando, que incumbe à Corregedoria Regional Eleitoral exercer supervisão, orientação e fiscalização direta do exato cumprimento de princípios e normas, de forma a garantir a boa ordem, o acompanhamento e a fiscalização das atividades cartorárias;

Considerando o disposto no Provimento nº 07/2012 - CRE/AL, que estabelece instruções atinentes ao Procedimento de Correição Ordinária Anual nas zonas eleitorais (autoinspeção);

Considerando o número de zonas eleitorais no Estado de Alagoas, compostas por 42 cartórios eleitorais, no ano da publicação deste provimento;

RESOLVE:

Art. 1º. As correições/inspeções possuem caráter pedagógico, orientador e assecuratório da correta aplicação dos princípios e normas, consistindo na fiscalização e averiguação específica da prestação jurisdicional e dos serviços eleitorais no primeiro grau de jurisdição, com o objetivo de identificar possíveis irregularidades e/ou procedimentos inadequados e padronizar a atividade cartorária.

Art. 2º. As correições/inspeções serão realizadas quando o Corregedor Regional entender necessário ou tomar conhecimento da ocorrência de indícios de irregularidades na prestação dos serviços eleitorais ou, ainda, quando previstas no cronograma anual de correições/inspeções.

§1º O cronograma a que se refere o caput deverá ser aprovado pelo Corregedor até 19 de dezembro do ano que antecede o início dos trabalhos.

§2º As correições/inspeções poderão ser realizadas na modalidade presencial ou virtual, pelo Corregedor Regional e comissão composta de servidores lotados na Corregedoria Regional Eleitoral.

§3º O procedimento da correição/inspeção terá início com a publicação de edital para conhecimento de todos os interessados acerca da data e hora para a realização dos trabalhos, podendo ser realizada independentemente de comunicação prévia nos casos em que a urgência assim o determinar, a critério do Corregedor Regional Eleitoral.

§4º Cada cartório eleitoral deverá ser correccionado/inspecionado, pessoal ou virtualmente, a cada 05 anos, no mínimo, de acordo com instruções expedidas por esta Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 3º. Findos os trabalhos da correição/inspeção na modalidade presencial ou virtual, será elaborado relatório circunstanciado a ser encaminhado ao juiz eleitoral da zona inspecionada, no prazo máximo de 30 dias após a realização da correição/inspeção, para a adoção das providências necessárias.

Parágrafo único. O juiz eleitoral deverá se manifestar formalmente acerca do relatório, no prazo determinado, pormenorizando todas as providências adotadas para solução das irregularidades apontadas.

Art. 4º. A Correição Geral Ordinária ou Autoinspeção, realizada anualmente em todos os cartórios eleitorais do Estado de Alagoas, disciplinada no Provimento nº 07/2012 - CRE/AL, será presidida pelo Juiz da respectiva zona eleitoral, sendo vedado delegá-la a servidores do cartório.

Art. 5º. A Correição Extraordinária poderá ser determinada pelo Juiz Eleitoral, de ofício, sempre que tomar conhecimento de erros, abusos ou irregularidades que devam ser corrigidos, evitados ou sanados. Poderá, ainda, ser determinada pelo Corregedor Regional ou por ele realizada, quando entender necessário.

Art. 6º. Para orientar os trabalhos da Correição Geral Ordinária e da Correição Extraordinária, deverão ser utilizados os Roteiros disponibilizados no SICEL - Sistema de Inspeções e Correições Eleitorais.

Parágrafo único. As informações colhidas pelo Juiz Eleitoral durante a Correição Ordinária/Extraordinária devem ser registradas pelo cartório eleitoral no SICEL, até o prazo fixado no referido sistema.

Art. 7º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 18 de maio de 2020.

**DESEMBARGADOR OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Em 18 de maio de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**, **Corregedor Regional Eleitoral**, em 18/05/2020, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0705283** e o código CRC **4C282FD2**.